

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.82/2025-AFEAM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENCARREGADO E RECEPCIONISTA**

**REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2025.**

**ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**LICITANTE: AMERICA BRASIL SUL SERVIÇOS LTDA (07.800.844/0001-66)**

### **NOTA TÉCNICA Nº 2/2026 – CPL**

Sr. Licitante,

Trata-se do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025– AFEAM, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os seguintes profissionais: auxiliar administrativo, encarregado de serviços e recepcionista para atender as necessidades da AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, no qual foi encaminhada, por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), proposta de preços ajustada e suas planilhas de composição de custos, de 15/01/2026, pela empresa **AMERICA BRASIL SUL SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **07.800.844/0001-66**, doravante denominada como Licitante, para a análise técnica.

Após análise técnica da proposta de preços apresentada pelo Licitante, verificamos as seguintes inconsistências nas planilhas de composição de custos apresentadas, em comparação com o instrumento convocatório e seus anexos:

- 1. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, LETRA A – Salário base**, constatamos que o Licitante apresentou valores incorretos para as funções de Auxiliar Administrativo, de Encarregado e de Recepcionista, uma vez que os salários indicados estão em desacordo com o piso salarial vigente estabelecido pela CCT AM000578/2024, que fixa os valores mínimos para as referidas funções (Cláusula Terceira – Piso Salarial). Além disso, a referida CCT estabelece que os valores constantes na tabela remuneratória se destinam à “jornada legal” aplicada às respectivas funções, sem prever qualquer proporcionalidade para jornadas diferenciadas. No caso do Auxiliar Administrativo, do Encarregado e do Recepcionista, conforme a prática consolidada na AFEAM e estabelecido no Termo de Referência desta contratação, a jornada legal aplicável é de 40 horas semanais. Assim, não há respaldo normativo na CCT para reduzir o piso salarial das funções com fundamento em suposta proporcionalidade.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada, neste referido item

- 2. MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS, LETRA B – Adicional de Férias**, constatamos que o Licitante lançou em sua planilha o valor percentual de 2,78%, neste subitem. Considerando que a
-

AFEAM não trabalha com conta vinculada, observou-se que na planilha de composição de custos do licitante, deverá constar o percentual de 11,11% (onze vírgula onze por cento). Uma vez que estes custos são decorrentes de imposição legal (legislação trabalhista, previdenciária, tributária, acordos coletivos etc.) e não podem ser alterados, esclarecemos que, no referido item, deve ser considerado o cálculo da seguinte forma:  $1/12$  [vezes] 100% (relativo às férias) +  $1/3$  do referido valor (relativo ao adicional de férias), valor percentual obtido na multiplicação anterior, ou seja,  $8,33\% + 2,78\% = 11,11\%$ .

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada, neste referido item.

- 3. MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO, LETRA C - Aviso Prévio Trabalhado**, constatamos que o Licitante apresentou percentuais abaixo do estimado pela Administração. Desta forma, discordamos da citação na planilha do Licitante: *“Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº3006/2010-Plenário-TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").”* A referência ao Acórdão nº 3006/2010 – TCU não está alinhada ao entendimento atual do Tribunal visto que, de acordo relatório do Acórdão n. 1186/2017 – TCU – Plenário, no caso de prorrogação, o valor dessa rubrica deverá ser drasticamente reduzido e não excluído. Ainda, lançamentos no campo Custos Indiretos não substituem provisões obrigatórias, especialmente aquelas previstas em legislação trabalhista e relacionadas diretamente ao custo do empregado. Dessa forma, solicitamos que o referido percentual seja alterado ou que sejam apresentadas as justificativas técnicas, para a utilização do percentual apresentado, acompanhados da devida memória de cálculo, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

- 4. MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO, LETRA D, incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre e Aviso Prévio Trabalhado** - constatamos que o Licitante apresentou percentual abaixo do estimado, no valor de 0,49%. Ressaltamos que o resultado é diretamente dependente do cálculo do campo anterior (Letra C – Aviso Prévio Trabalhado). Considerando a situação discutida no item 3 desta nota técnica, temos:
- caso o licitante opte por adequar o valor percentual no campo Aviso Prévio Trabalhado, deverá automaticamente recalcular LETRA D, de forma proporcional e coerente.
  - caso o licitante opte por manter o valor percentual do item Aviso Prévio Trabalhado, deverá apresentar justificativa técnica e respectiva memória de cálculos, demonstrando claramente a metodologia adotada, bem como comprovação da exequibilidade, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

Dessa forma, solicitamos que o referido percentual seja alterado ou que sejam apresentadas as justificativas técnicas, para a utilização do percentual apresentado, acompanhados da devida memória de cálculo, firmando o

---

compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

**5. MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais – LETRA A: Substituto na cobertura de Férias** - constatamos que o Licitante informou o percentual de 8,33% neste subitem, provisionando o salário do substituto nas férias. No entanto, este lançamento configura duplicidade de provisão, pois o salário do substituto já estará previsto no Módulo 3, uma vez que o valor informado neste campo será pago ao substituto como salário, no mês em que o titular estiver em gozo de férias. Todavia, o licitante deve fazer as correções necessárias, mencionada anteriormente (no item 2, desta nota técnica), em relação ao **MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS, LETRA B – Adicional de Férias**, as quais já constarão o percentual de 11,11%. Portanto, neste no Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais – LETRA A, o Licitante deverá considerar apenas a provisão do reflexo proporcional desses direitos ao período trabalhado pelo substituto, por meio do seguinte cálculo: (correspondente ao 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) ÷ 12 (meses), ou seja,  $(11,11\% + 8,33\%) / 12 = 1,62\%$ , de forma a evitar a duplicidade desta provisão, sendo este o percentual correto a ser considerado neste subitem 5.1, letra A.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada.

**6. MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, LETRA A, Transportes, item: Base Cálculo para Desconto**, constatamos que o Licitante lançou em sua planilha no referido campo, o salário no valor de R\$ R\$ 1.550,78. Conforme explicado anteriormente, no item 1, o lançamento deste valor está equivocado. Ainda, conforme CCT AM000578/2024, utilizada como base na planilha de formação de preços, conforme informado pelo licitante, na CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE, Parágrafo Primeiro *“Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador...”*. O mesmo acontece para as funções de Encarregado e Recepcionista, onde o salário base foi lançado de forma equivocada, conforme explicado no item 1 desta Nota Técnica.

Assim, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada, neste referido item.

**7. MÓDULO 8, CUSTOS INDIRETOS - LETRA A** - constatamos que o Licitante apresentou um percentual abaixo do estimado da Administração. Dessa forma, solicitamos que sejam apresentadas as justificativas para a utilização do valor apresentado, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM, ou que o referido item seja alterado.

---

**8. MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA B - LUCRO:** o licitante apresentou, junto com a informação acerca do regime tributário – no início da planilha, lucro no percentual de 1,20%, o que se demonstra insuficiente para o devido pagamento de tributos federais sobre o lucro da empresa, em decorrência da prestação deste serviço. Conforme subitem 6.3.1. letra c) do instrumento convocatório:

*“Os Tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário, não deverão estar demonstrados nas planilhas de formação de custo, mas deverão estar inclusos no Lucro Bruto”. Portanto, a empresa optante por este Regime de Tributação, tem o seu lucro “presumido” e, pagam os tributos do lucro com alíquota na base de cálculo de 32% (prestação de serviços em geral), por determinação legal.*

*Os percentuais para o cálculo do IRPJ e CSLL, para os serviços em geral, sem considerar o Art. 3º, §1º da Lei 9.249/1995, que fixa o adicional de IRPJ em 10%, seriam calculados da seguinte maneira:*

*• IRPJ: Para serviços em geral a base de cálculo é de 32% (art. 15, §1º, inciso III, da Lei 9.249/1995) e a alíquota do IRPJ em 15% da presunção de lucro (Art. 28 da Lei 9.249/1995).  $100\% * 32\% = 32 * 15\% = 4,8\%$ ;*

*• CSLL: Para prestação de serviços em geral a base de cálculo é de 32% (art. 20 da Lei 9.249/1995), considerando a alíquota de contribuição social de 9% sobre a base de cálculo (Art. 3º, inciso III da Lei 7.689/1988).  $100\% * 32\% = 32 * 9\% = 2,88\%$*

*TOTAL = 7,68% SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA, ou seja, o percentual de 7,68% de Lucro Bruto seria destinado apenas para pagamento de tributos federais sobre o lucro neste caso. Portanto, o percentual informado por sua empresa de 2,35%, (lucro) é inferior aos tributos federais a serem pagos para esse regime de tributação, sendo insuficientes para atendimento da previsão editalícia supracitada de inclusão dos tributos IPRJ e CSLL no lucro bruto.*

Dessa forma, deverá o Licitante realizar os cálculos da forma correta. Caso o Licitante, após as correções solicitadas, apresente percentual mínimo de 7,68% (que corresponde apenas ao pagamento de tributos federais, ou seja, correspondente a obtenção de lucro de 0%), deverá apresentar justificativas, bem como firme compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, informamos que a empresa AMERICA BRASIL SUL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.800.844/0001-66, não atendeu em sua totalidade os requisitos descritos no Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025– AFEAM e anexos, tendo apresentado divergências nos Módulos informados acima, necessitando, portanto, de correção e/ou apresentação de justificativas para o atendimento da oferta.

Com base no item 14.5 Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025 – AFEAM, solicitamos que apresente as Planilhas de Composição de

---

Custos e Formação de Preços, devidamente ajustadas, conforme orientações abaixo:

- Para os itens 1, 2, 5, 6 e 8 desta nota técnica, que apresente a documentação, realize as correções ou apresente justificativas solicitadas conforme informado acima, sob pena de desclassificação;
- Para os itens 3, 4 e 7 desta Nota Técnica, que realize as alterações ou apresente as justificativas firmando o compromisso de que irá atender o padrão de qualidade estabelecido pela AFEAM na prestação dos serviços objeto do certame.

Alertamos que, quando forem realizadas pelo Licitante as alterações acima indicadas, não deverão ser alterados os itens da Planilha de Custos e Formação de Preços que são decorrentes de imposição legal, pois, a referida alteração traduz-se em contrariedade a Lei, podendo esta conduta ser reconhecida como de má-fé e, por consequência, levar à desclassificação da proposta, bem como à aplicação das penalidades previstas em edital.

Por fim, alertamos sobre a impossibilidade de majoração do valor global apresentado em sua proposta de preços, conforme subitem 23.4.5 do instrumento convocatório.

Manaus, 20 de janeiro de 2026

**Mônica Cristina da Silva Barros**  
Agente de Licitação

**Luiz Fernando Silva Júnior**  
Equipe de Apoio